



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 704, de 14/11/2001

LEI Nº 704

Cria a Fundação de Esportes de Ladário e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Da Instituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Fica criada a Fundação de Esportes, de Ladário - MS, que tem vinculação administrativa com o Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL – é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede em Ladário - MS e foro na Comarca de Corumbá – MS, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pela Legislação Complementar pertinente e pelos seus Estatutos.

Seção II Da Finalidade

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL, tem por finalidade permanente, promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades diretas ou indiretamente ligadas aos setores de educação física, desportos e lazer, a comunidade ladarense, consoante legislação e normas vigentes.

Seção III Da Competência

Artigo 4º - Compete a FUNEL:

- I – planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades que visem o aprimoramento da aptidão física da população para a prática esportiva;
- II – difundir as atividades destinadas ao desenvolvimento da Educação Física, dos desportos e do lazer;
- III – propor o Plano de Desportos e Lazer do Município de Ladário – MS;
- IV – criar e manter atividades próprias;
- V – estimular a criação e funcionamento de instituições próprias para o desenvolvimento do Desporto e do Lazer;
- VI – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem empregados nas atividades desportivas e de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- VII – promover o relacionamento técnico-desportivo entre clubes, ligas, associações esportivas e recreativas, visando obter uma ação integrada no setor desportivo da cidade;
- VIII – colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que se relacionem com a prática da educação física, ao desporto e atividades de lazer;
- IX – firmar convênios, ajustes, contratos de cooperação técnico - financeira ou de assistência a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- X – promover o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e de educação física, visando proporcionar uma eficiente representação do Município de Ladário em certames afins em níveis regional, nacional e/ou internacional;
- XI – atividades outras relacionadas com a educação física, desporto e lazer.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - O Patrimônio da FUNEL será constituído:

- I – pelos móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III – pelos bens direitos que lhe forem legados.

Artigo 6 - Constituirão Recursos da Fundação:

- I – as transferências, a qualquer título do Tesouro Municipal;
- II – os que lhe couberem em virtude de leis específicas, convênios, ajustes ou acordos;
- III – o produto de operação de crédito;
- IV – doação;
- V – as receitas resultantes da execução de serviços de sua competência;
- VI – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A Administração da Fundação de Esportes de Ladário – FUNEL – será constituída de um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

Artigo 8º - O desdobramento estrutural básico da FUNEL compreende:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Diretoria:
 - a) Diretor – Presidente;
 - b) Departamento de Administração e Finanças;
 - c) Departamento de Desportos e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Seção I

Da Composição e Competência dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 9º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e sempre que for necessário em sessão extraordinária.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, sendo seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes e emitir o parecer sobre o Balanço Geral da FUNEL e relatório da Diretoria;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros, fichas, atos, contratos e demais documentos pertinentes a administração da FUNDAÇÃO;
- III – emitir parecer sobre alienação e gravação de bens do seu ativo permanente;
- IV – solicitar informações que julgar necessárias relativas aos atos e fatos administrativos da FUNEL

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria da FUNEL será composta por um Diretor – Presidente e dois Diretores de Departamento, sendo um Departamento de Administração e Finanças e outro do Departamento de Desporto e Lazer.

Parágrafo 1º - Os titulares dos cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - A escolha dos dirigentes referidos no caput deste artigo deverá recair em profissionais de capacidade pública notória, com experiência nas atividades administrativa, financeira, e específicas da FUNEL.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão empossados perante o Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo em Livro próprio.

Artigo 12 - Compete a Diretoria administrar e coordenar as atividades da FUNDAÇÃO, consoantes os ESTATUTOS e o REGIMENTO INTERNO, observada a legislação vigente.

Artigo 13 - Compete ao Diretor – Presidente:

- I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II – representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

III – dar posse a servidores, gratificar quando necessário e contratar serviços de terceiros, quando houver autorização legal e necessidade premente da FUNDAÇÃO, bem como prover as funções de chefia e assessoramento imediato ou intermediários, observada a legislação em vigor.

Artigo 14 - Compete, ainda, ao Diretor – Presidente, auxiliado pelos Departamentos de Administração e Finanças, de Cultura e de Desportos e Lazer prestar o apoio social, material e financeiro à FUNDAÇÃO, bem como desenvolver as suas atividades técnicas específicas na área do desporto, da educação física e do lazer.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Artigo 15 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o do Município.

Artigo 16 - Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundo de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da FUNDAÇÃO, observadas as normas orçamentário – financeiras do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 - A FUNDAÇÃO obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no Orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

- I – a sua proposta orçamentária e o respectivo Plano Anual de Trabalho, serão organizados segundo orientações gerais da Administração Municipal;
- II – suas compras e demais atos administrativos, observarão as normas gerais constantes da legislação vigente;
- III – dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestados contas, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 18 desta Lei.

Artigo 18 - A Prestação de Contas anual da Fundação será feita ao CONSELHO FISCAL e conterà, no mínimo:

- I – balanço patrimonial;
- II – balanço financeiro;
- III – balanço orçamentário;
- IV – demonstração de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Artigo 19 - A fiscalização da Administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 20 - O Departamento de Administração e Finanças da FUNDAÇÃO, por sua unidade competente, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Entidade, assim como os ordenadores de despesa, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 21 - A abertura de contas em nome da FUNDAÇÃO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de chefia, endossados e ordens de pagamento, assim como a emissão, orientação e endosso de títulos de critérios, serão de competência conjunta do Diretor – Presidente e do responsável pela unidade executiva do Departamento de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 22 - A FUNDAÇÃO terá seu Quadro Permanente de Pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores da Administração Direta.

Parágrafo 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pelo aperfeiçoamento de seu corpo efetivo.

Artigo 23 - Na admissão de pessoal, serão observadas as determinações constitucionais para esse fim instituídas.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Para execução de suas competências a FUNDAÇÃO se articulará com o Gabinete do Prefeito, ao qual se vincula administrativamente.

Artigo 25 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 26 - As atividades operacionais da FUNDAÇÃO serão desdobradas em unidades orgânicas quantas sejam necessárias, segundo definir o Regimento Interno.

Artigo 27 - A extinção da FUNDAÇÃO se verificará mediante proposição do Conselho Fiscal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 28 - Para a imediata operacionalização da FUNEL, ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – (DAS)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Diretor – Presidente	DAS - 2	Capacidade pública notória	R\$ 374,00	01
Diretor de Departamento	DAS - 3		R\$ 309,14	02

II – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (ADI)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Técnico Esportivo	ADI - 5	Formação em Educação Física ou Capacidade Pública Notória	R\$ 250,00	06

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de Novembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 704, de 14/11/2001

LEI N° 704

Cria a Fundação de Esportes de Ladário e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Instituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Fica criada a Fundação de Esportes, de Ladário - MS, que tem vinculação administrativa com o Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL – é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede em Ladário - MS e foro na Comarca de Corumbá – MS, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pela Legislação Complementar pertinente e pelos seus Estatutos.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL, tem por finalidade permanente, promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades diretas ou indiretamente ligadas aos setores de educação física, desportos e lazer, a comunidade ladarense, consoante legislação e normas vigentes.

Seção III

Da Competência

Artigo 4º - Compete a FUNEL:

- I – planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades que visem o aprimoramento da aptidão física da população para a prática esportiva;
- II – difundir as atividades destinadas ao desenvolvimento da Educação Física, dos desportos e do lazer;
- III – propor o Plano de Desportos e Lazer do Município de Ladário – MS;
- IV – criar e manter atividades próprias;
- V – estimular a criação e funcionamento de instituições próprias para o desenvolvimento do Desporto e do Lazer;
- VI – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem empregados nas atividades desportivas e de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- VII – promover o relacionamento técnico-desportivo entre clubes, ligas, associações esportivas e recreativas, visando obter uma ação integrada no setor desportivo da cidade;
- VIII – colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que se relacionem com a prática da educação física, ao desporto e atividades de lazer;
- IX – firmar convênios, ajustes, contratos de cooperação técnico - financeira ou de assistência a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- X – promover o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e de educação física, visando proporcionar uma eficiente representação do Município de Ladário em certames afins em níveis regional, nacional e/ou internacional;
- XI – atividades outras relacionadas com a educação física, desporto e lazer.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - O Patrimônio da FUNEL será constituído:

- I – pelos móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III – pelos bens direitos que lhe forem legados.

Artigo 6º - Constituição Recursos da Fundação:

- I – as transferências, a qualquer título do Tesouro Municipal;
- II – os que lhe couberem em virtude de leis específicas, convênios, ajustes ou acordos;
- III – o produto de operação de crédito;
- IV – doação;
- V – as receitas resultantes da execução de serviços de sua competência;
- VI – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A Administração da Fundação de Esportes de Ladário – FUNEL – será constituída de um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

Artigo 8º - O desdobramento estrutural básico da FUNEL compreende:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Diretoria:
 - a) Diretor – Presidente;
 - b) Departamento de Administração e Finanças;
 - c) Departamento de Desportos e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Seção I

Da Composição e Competência dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 9º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e sempre que for necessário em sessão extraordinária.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, sendo seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes e emitir o parecer sobre o Balanço Geral da FUNEL e relatório da Diretoria;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros, fichas, atos, contratos e demais documentos pertinentes a administração da FUNDAÇÃO;
- III – emitir parecer sobre alienação e gravação de bens do seu ativo permanente;
- IV – solicitar informações que julgar necessárias relativas aos atos e fatos administrativos da FUNEL

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria da FUNEL será composta por um Diretor – Presidente e dois Diretores de Departamento, sendo um Departamento de Administração e Finanças e outro do Departamento de Desporto e Lazer.

Parágrafo 1º - Os titulares dos cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - A escolha dos dirigentes referidos no caput deste artigo deverá recair em profissionais de capacidade pública notória, com experiência nas atividades administrativa, financeira, e específicas da FUNEL.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão empossados perante o Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo em Livro próprio.

Artigo 12 - Compete a Diretoria administrar e coordenar as atividades da FUNDAÇÃO, consoantes os ESTATUTOS e o REGIMENTO INTERNO, observada a legislação vigente.

Artigo 13 - Compete ao Diretor – Presidente:

- I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II – representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

III – dar posse a servidores, gratificar quando necessário e contratar serviços de terceiros, quando houver autorização legal e necessidade premente da FUNDAÇÃO, bem como prover as funções de chefia e assessoramento imediato ou intermediários, observada a legislação em vigor.

Artigo 14 - Compete, ainda, ao Diretor – Presidente, auxiliado pelos Departamentos de Administração e Finanças, de Cultura e de Desportos e Lazer prestar o apoio social, material e financeiro à FUNDAÇÃO, bem como desenvolver as suas atividades técnicas específicas na área do desporto, da educação física e do lazer.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Artigo 15 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o do Município.

Artigo 16 - Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundo de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da FUNDAÇÃO, observadas as normas orçamentário – financeiras do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 - A FUNDAÇÃO obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no Orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

- I – a sua proposta orçamentária e o respectivo Plano Anual de Trabalho, serão organizados segundo orientações gerais da Administração Municipal;
- II – suas compras e demais atos administrativos, observarão as normas gerais constantes da legislação vigente;
- III – dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestados contas, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 18 desta Lei.

Artigo 18 - A Prestação de Contas anual da Fundação será feita ao CONSELHO FISCAL e conterà, no mínimo:

- I – balanço patrimonial;
- II – balanço financeiro;
- III – balanço orçamentário;
- IV – demonstração de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Artigo 19 - A fiscalização da Administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 20 - O Departamento de Administração e Finanças da FUNDAÇÃO, por sua unidade competente, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Entidade, assim como os ordenadores de despesa, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 21 - A abertura de contas em nome da FUNDAÇÃO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de chefia, endossados e ordens de pagamento, assim como a emissão, orientação e endosso de títulos de critérios, serão de competência conjunta do Diretor – Presidente e do responsável pela unidade executiva do Departamento de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 22 - A FUNDAÇÃO terá seu Quadro Permanente de Pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores da Administração Direta.

Parágrafo 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pelo aperfeiçoamento de seu corpo efetivo.

Artigo 23 - Na admissão de pessoal, serão observadas as determinações constitucionais para esse fim instituídas.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Para execução de suas competências a FUNDAÇÃO se articulará com o Gabinete do Prefeito, ao qual se vincula administrativamente.

Artigo 25 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 26 - As atividades operacionais da FUNDAÇÃO serão desdobradas em unidades orgânicas quantas sejam necessárias, segundo definir o Regimento Interno.

Artigo 27 - A extinção da FUNDAÇÃO se verificará mediante proposição do Conselho Fiscal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Artigo 28 - Para a imediata operacionalização da FUNEL, ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – (DAS)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Diretor – Presidente	DAS - 2	Capacidade pública notória	R\$ 374,00	01
Diretor de Departamento	DAS - 3		R\$ 309,14	02

II – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (ADI)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Técnico Esportivo	ADI - 5	Formação em Educação Física ou Capacidade Pública Notória	R\$ 250,00	06

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 14 de Novembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

**EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 016/2001**

Os Vereadores abaixo assinados, apresentam em conjunto, as presentes emendas modificativa e supressiva ao Projeto nº 016/2001, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **CRIA A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO - FUNEL**.

EMENDA MODIFICATIVA:

O *caput* do artigo 11º do Projeto de Lei nº 016/2001, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 11º. A Diretoria da FUNEL será composta por um Diretor-Presidente e dois Diretores de Departamento, sendo um do Departamento de Administração e Finanças e outro do Departamento de Desporto e Lazer.

EMENDA SUPRESSIVA:

“ARTIGO 13º.

III – Dar posse a servidores, gratificar quando necessário e contratar serviços de terceiros, quando houver autorização legal e necessidade premente da FUNDAÇÃO, bem como prover as funções de chefia e assessoramento imediato ou intermediários, observada a Legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em referência, que cria a Fundação de Esportes de Ladário - FUNEL, vem de encontro a modernização da Administração Pública, objetivando a implementação da prática de esportes no Município, especialmente entre os jovens ladarenses, procurando assim, através do incentivo as diversas modalidades esportiva, afastar os jovens da marginalidade. Ademais, é provado cientificamente que o esporte faz bem a saúde, sua prática ajuda a criar pessoas saudáveis e livres da má influência, podendo ainda, entre os ladarenses, despontar jovens que se destaquem em alguma prática esportiva, divulgando o nome de Ladário à nível nacional.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2001.


Ver. Iranildo Maciel - PTB


Ver. Delari Maria Bottega Ebeling - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2001,
de 24 de setembro de 2001. CRIA A
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
LADÁRIO – FUNEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, visa a criação da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO - FUNEL**, entidade que terá por objetivo e prioridade, direcionar e gerenciar as atividades de esportes do Município de Ladário - MS, na forma e preceitos contidos no Projeto de Lei apresentado.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de criar a Fundação de Esportes de Ladário para gerir toda a matéria relativa ao incentivo e prática de esportes no âmbito do município de Ladário-MS, reunindo numa só Fundação, a gerência e as metas de desenvolvimento dessa área específica. Esta Lei, que procura adequar e atualizar os direcionamentos da área de esportes do Município, vem de encontro a necessidade de agilizar e concentrar as decisões e metas necessárias, criando condições para que a prática esportiva em geral seja incentivada ao cidadãos ladarenses, proporcionando lazer e saúde ao praticantes das mais diversas modalidade esportivas, contribuindo diretamente para a integração social e para a educação dos jovens e, indiretamente, proporcionando condições para que os jovens afastem-se da marginalidade.

A Fundação visa a modernização necessária, podendo melhor direcionar as verbas aplicadas nessa área, bem como, receber verbas de organismos públicos e privados para serem aplicados no desenvolvimento do esporte no Município.

Por sua vez, as emendas modificativa e supressiva apresentadas, buscam o necessário ajuste na aplicação da Lei, bem como no estabelecimento de regras claras para a administração da Fundação. É dever da Câmara Municipal fiscalizar a aplicação de verbas públicas, seja em que sentido for. As emendas não modificam em nada

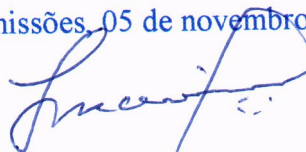
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

a iniciativa e interesse do Poder Executivo, apenas tornam a Lei adequada aos interesses do cidadão, que é devidamente representado por seus Vereadores eleitos.

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei apresentado e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, com as alterações propostas pelas emendas modificativa e supressiva apresentadas.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2001.



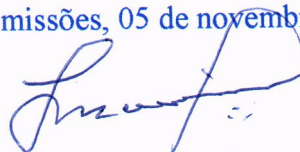
Vereador Iranildo Maciel – PTB
Relator em Exercício

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 05/11/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2001, de 24 de setembro de 2001, com as emendas apresentadas.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente e Relator em Exercício) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente e Relator em Exercício



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



MCC/ZRMR
(Gabinete)

Ofício nº. 807/GP/PML

LADÁRIO, em 24 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a. a anexa Mensagem com o Projeto de Lei nº. 016/2001, que cria a **Fundação de Esportes de Ladário – FUNEL**, e dá outras **providências**, para devida apreciação e votação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Através da Cl nº _____
Dia ____/____/____
Encaminhado a Comissão de _____

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDESARTE
Através da Cl nº 0319/01

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 518
EM 26/09/01
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



Mensagem PREF/LADÁRIO n°. 020/2001.

LADÁRIO, em 24 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V. Ex^a. o Projeto de Lei n°. 016/2001, que dispõe sobre a criação da **Fundação de Esportes de Ladário e dá outras providências**.

Há necessidade de Ladário criar, urgentemente, o seu órgão de direção e promoção das atividades esportivas, educação física e lazer, para melhor direcionar esse setor.

Confiamos que essa Colenda Câmara Municipal entenderá o nosso desejo e aprovará a matéria, para que Ladário se coloque no lugar que merece no setor esportivo, de larga tradição, com campeonatos conquistados e atletas premiados.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº. 016/2001.

Cria a Fundação de Esportes de Ladário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Da Instituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. Fica criada a Fundação de Esportes, de Ladário - MS, que tem vinculação administrativa com o Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL – é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede em Ladário - MS e foro na Comarca de Corumbá – MS, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, pela Legislação Complementar pertinente e pelos seus Estatutos.

Seção II
Da Finalidade

Artigo 3º. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LADÁRIO – FUNEL, tem por finalidade permanente, promover, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades diretas ou indiretamente ligadas aos setores de educação física, desportos e lazer, a comunidade ladarense, consoante legislação e normas vigentes.

Seção III
Da Competência

Artigo 4º. Compete a FUNEL:

- I – planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades que visem o aprimoramento da aptidão física da população para a prática esportiva;
- II – difundir as atividades destinadas ao desenvolvimento da Educação Física, dos desportos e do lazer;
- III – propor o Plano de Desportos e Lazer do Município de Ladário – MS;
- IV – criar e manter atividades próprias;
- V – estimular a criação e funcionamento de instituições próprias para o desenvolvimento do Desporto e do Lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



- VI – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem empregados nas atividades desportivas e de lazer;
- VII – promover o relacionamento técnico-desportivo entre clubes, ligas, associações esportivas e recreativas, visando obter uma ação integrada no setor desportivo da cidade;
- VIII – colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que se relacionem com a prática da educação física, ao desporto e atividades de lazer;
- IX – firmar convênios, ajustes, contratos de cooperação técnico - financeira ou de assistência a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- X – promover o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas e de educação física, visando proporcionar uma eficiente representação do Município de Ladário em certames afins em níveis regional, nacional e/ou internacional;
- XI – atividades outras relacionadas com a educação física, desporto e lazer.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º. O Patrimônio da FUNEL será constituído:

- I – pelos móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;
- III – pelos bens direitos que lhe forem legados.

Artigo 6º. Constituirão Recursos da Fundação:

- I – as transferências, a qualquer título do Tesouro Municipal;
- II – os que lhe couberem em virtude de leis específicas, convênios, ajustes ou acordos;
- III – o produto de operação de crédito;
- IV – doação;
- V – as receitas resultantes da execução de serviços de sua competência;
- VI – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º. A Administração da Fundação de Esportes de Ladário – FUNEL – será constituída de um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

Artigo 8º. O desdobramento estrutural básico da FUNEL compreende:

- I – Conselho Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



II – Diretoria:

- a) Diretor – Presidente;
- b) Departamento de Administração e Finanças;
- c) Departamento de Desportos e Lazer.

Seção I

Da Composição e Competência dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 9º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e sempre que for necessário em sessão extraordinária.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, sendo seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Artigo 10º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes e emitir o parecer sobre o Balanço Geral da FUNEL e relatório da Diretoria;
- II – examinar, a qualquer tempo, livros, fichas, atos, contratos e demais documentos pertinentes a administração da FUNDAÇÃO;
- III – emitir parecer sobre alienação e gravação de bens do seu ativo permanente;
- IV – solicitar informações que julgar necessárias relativas aos atos e fatos administrativos da FUNEL

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 11º. A Diretoria da FUNEL será composta por um Diretor – Presidente, sendo suas atividades – meio e fim, exercidas respectivamente pelos Departamentos de Administração e Finanças e de Desporto e Lazer.

Parágrafo 1º. Os titulares dos cargos de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º. A escolha dos dirigentes referidos no caput deste artigo deverá recair em profissionais de capacidade pública notória, com experiência nas atividades administrativa, financeira, e específicas da FUNEL.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria serão empossados perante o Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo em Livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



Artigo 12º. Compete a Diretoria administrar e coordenar as atividades da FUNDAÇÃO, consoantes os ESTATUTOS e o REGIMENTO INTERNO, observada a legislação vigente.

Artigo 13º. Compete ao Diretor – Presidente:

- I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II – representar a FUNDAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- III – dar posse a servidores, conceder gratificações e adicionais de salários, gratificar quando houver autorização legal, contratar serviços de terceiros conforme necessidade da FUNDAÇÃO, bem como prover as funções de chefia e assessoramento imediato ou intermediário, observada a legislação em vigor.

Artigo 14º. Compete, ainda, ao Diretor – Presidente, auxiliado pelos Departamentos de Administração e Finanças, de Cultura e de Desportos e Lazer prestar o apoio social, material e financeiro à FUNDAÇÃO, bem como desenvolver as suas atividades técnicas específicas na área do desporto, da educação física e do lazer.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Artigo 15º. O regime financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o do Município.

Artigo 16º. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundo de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da FUNDAÇÃO, observadas as normas orçamentário – financeiras do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17º. A FUNDAÇÃO obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no Orçamento do Município, dentre outras, as seguintes normas:

- I – a sua proposta orçamentária e o respectivo Plano Anual de Trabalho, serão organizados segundo orientações gerais da Administração Municipal;
- II – suas compras e demais atos administrativos, observarão as normas gerais constantes da legislação vigente;
- III – dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal, serão prestados contas, acompanhadas dos documentos referidos no artigo 18 desta Lei.

Artigo 18º. A Prestação de Contas anual da Fundação será feita ao CONSELHO FISCAL e conterà, no mínimo:

- I – balanço patrimonial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



- II – balanço financeiro;
- III – balanço orçamentário;
- IV – demonstração de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Artigo 19º. A fiscalização da Administração financeira será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 20º. O Departamento de Administração e Finanças da FUNDAÇÃO, por sua unidade competente, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Entidade, assim como os ordenadores de despesa, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Artigo 21º. A abertura de contas em nome da FUNDAÇÃO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de chefia, endossados e ordens de pagamento, assim como a emissão, orientação e endosso de títulos de critérios, serão de competência conjunta do Diretor – Presidente e do responsável pela unidade executiva do Departamento de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Artigo 22º. A FUNDAÇÃO terá seu Quadro Permanente de Pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores da Administração Direta.

Parágrafo 1º. Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. A FUNDAÇÃO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pelo aperfeiçoamento de seu corpo efetivo.

Artigo 23º. Na admissão de pessoal, serão observadas as determinações constitucionais para esse fim instituídas.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º. Para execução de suas competências a FUNDAÇÃO se articulará com o Gabinete do Prefeito, ao qual se vincula administrativamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



Artigo 25º. O Regimento Interno da FUNDAÇÃO será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 26º. As atividades operacionais da FUNDAÇÃO serão desdobradas em unidades orgânicas quantas sejam necessárias, segundo definir o Regimento Interno.

Artigo 27º. A extinção da FUNDAÇÃO se verificará mediante proposição do Conselho Fiscal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 28º. Para a imediata operacionalização da FUNEL, ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES – (DAS)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Diretor – Presidente	DAS - 2	Capacidade pública notória	R\$ 374,00	01
Diretor de Departamento	DAS - 3		R\$ 309,14	02

II – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA (ADI)

Cargo em Comissão	Símbolo	Qualificação	Remuneração	Quantidade
Técnico Esportivo	ADI - 5	Formação em Educação Física ou Capacidade Pública Notória	R\$ 250,00	06

Artigo 29º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, 24 de setembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL